



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 2057/2022
DATA: 02/05/2022
Ass.:

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAN DA ELÉTRICA**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRA**

O vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 33 , DE 2022

EMENTA: Institui sobre a obrigatoriedade de avaliação oftalmológica e o fornecimento de óculos para os alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Médio, do Município de Serra.

Art. 1º Torna obrigatória avaliação oftalmológica e o fornecimento de óculos para os alunos da educação infantil, fundamental e ensino médio em âmbito municipal.

§ 1º A realização da avaliação será realizada no início do ano letivo, dos alunos matriculados no ensino fundamental e o ensino médio em âmbito municipal.

§ 2º A avaliação oftalmológica que trata o artigo 1º compreenderá as seguintes fases:

- I - Teste de acuidade visual;
- II - Consultas oftalmológicas;
- III - Fornecimento de óculos;
- IV - Avaliação de resultados

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: wiliandaeletrica@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAN DA ELÉTRICA**

§ 3º Fica o Secretário da Saúde autorizado a representar o Município na celebração de convênios com entidades da área da saúde, para a realização de consultas e exames oftalmológicos.

§ 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos e as dotações orçamentárias próprias das áreas de educação e saúde.

§ 5º Para a consecução dos objetivos desta lei, poderá o Poder Executivo conveniar ou estabelecer parcerias com:

I - a União;

II - os Municípios, visando assistência de todos os alunos do ensino fundamental e médio, privilegiando os municípios mais pobres;

III - fabricantes de óculos e lentes, no caso déficit visuais;

Art. 2º A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, que disponibilizará ambulatórios de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

Art. 4º Caberá à Secretaria da Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Art. 5º Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

Art. 6º Os pais que se recusarem a assinar o contrato, deverão encaminhar a instituição de ensino uma cópia da consulta realizada particularmente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: wiliandaeletrica@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAN DA ELÉTRICA**

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 02 de maio de 2022.

Wilian silvaroli
WILIAN DA ELÉTRICA
VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tende à implantação de avaliação oftalmológica (exame de vista) nos alunos matriculados no ensino Fundamental e Médio, das escolas da rede pública do município de Serra.

Insta salientar que, esse projeto de lei visa à implantação da obrigatoriedade da avaliação oftalmológica nos primeiros dias do ano letivo, com o intuito de oferecer às crianças condições de avaliação de suas capacidades visuais, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar, tem relação direta com problemas de visão do aluno, deficiência esta percebida muitas vezes de forma tardia, já que o aluno não manifesta sua dificuldade aos professores e nem mesmo aos pais, tornando difícil a percepção.

Podemos afirmar ainda que, a deficiência visual interfere não só no processo de aprendizagem, mas também no envolvimento psicossocial e atrapalha o desenvolvimento motor. As causas mais comuns para disfunções visuais em crianças são erros de refração (hipermetropia, astigmatismo e a miopia) estrabismo e ambliopia.

Neste diapasão, destaca-se, que, de acordo com a Constituição Federal é dever do Estado garantir uma educação de qualidade ao cidadão, como dispõe em seu inciso VII, do art. 208, que:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: wiliandaeletrica@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAN DA ELÉTRICA**

Frisa-se, que também a essa garantia a criança e ao adolescente, o direito à educação, à saúde, à dignidade, na Lei Orgânica do Município de Serra, nos seus artigos:

Art. 11- É dever do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim como, dispõe:

Art. 234-C - É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º - Será punido, na forma da lei, qualquer atentado do Poder Público, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais da criança, do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência.

Portanto, o presente projeto tem como finalidade reverter o quadro de baixo rendimento e evasão escolar em função dos problemas visuais, é imprescindível garantir desde cedo o acesso das crianças às consultas e aos exames oftalmológicos na rede pública, assim como a prescrição ótica, aquisição dos óculos e o acompanhamento periódico, dependendo do caso.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: wiliandaeletrica@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAN DA ELÉTRICA**

Diante do exposto, requer aos nobres pares aprovação da presente matéria em princípio da dignidade da pessoa humana em respeito às Criança e do Adolescente

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 02 de maio de 2022.

Wilian silvaroli
WILIAN DA ELÉTRICA
VEREADOR - PDT

